

atribuições relativas aos serviços periféricos dependentes do Ministério da Agricultura e Pescas.

Artigo 17.º

Mar

Nos termos do artigo 1.º, determina-se a não vigência, na área de atribuições do mar, dos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 428/75, de 12 de agosto, que amnistia as infrações puníveis ao abrigo do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante e regulamentos marítimos;
- b) Decreto-Lei n.º 424-C/76, de 29 de maio, que acresce de dezoito meses o prazo inicial relativo às concessões do direito de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo na plataforma continental portuguesa;
- c) Decreto-Lei n.º 567/76, de 19 de julho, que confere à Junta Regional da Madeira competência para fixar internamente as margens de comercialização e os preços de venda ao público de peixe e moluscos congelados;
- d) Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de julho, que nacionaliza diversas empresas de pesca;
- e) Decreto-Lei n.º 240/77, de 8 de junho, que altera a redação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de julho.

Artigo 18.º

Efeitos

Quando incida sobre normas cuja vigência já tenha cessado, a determinação expressa de não vigência de atos legislativos, efetuada pela presente lei, não altera o momento ou os efeitos daquela cessação de vigência.

Aprovada em 29 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 15 de maio de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 20 de maio de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112316993

FINANÇAS E ADJUNTO E ECONOMIA

Portaria n.º 165/2019

de 29 de maio

O Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, bem como transpõe a Diretiva (UE) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e serviços de viagem conexos, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004 e a Diretiva 2011/83/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, e revoga a Diretiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1990.

Nos termos do aludido decreto-lei, por cada processo tramitado na comissão arbitral é devida uma taxa administrativa que reverte para o Fundo de Garantia das Viagens e

Turismo (FGVT), em termos a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo.

Assim:

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, manda o Governo pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado do Turismo, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa

Por cada processo tramitado na comissão arbitral é devida uma taxa administrativa de € 10,00 (dez euros).

Artigo 2.º

Responsabilidade pelo pagamento

A responsabilidade pelo pagamento da taxa é do requerente.

Artigo 3.º

Forma de pagamento

O pagamento da taxa administrativa é efetuado por transferência bancária para a conta do FGVT, cuja referência é disponibilizada aos interessados no sítio da Internet do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 4.º

Comprovativo do pagamento

Considera-se cumprida a obrigação de pagamento da taxa mediante a apresentação do comprovativo emitido pela entidade bancária respetiva, aquando da formalização do pedido de acionamento do Fundo de Garantia das Viagens e Turismo (FGVT).

Artigo 5.º

Falta de pagamento

A falta de pagamento da taxa administrativa devida pelo requerente determina que o pedido não seja apreciado pela comissão arbitral.

Artigo 6.º

Receita do FGVT

Os valores pagos nos termos da presente Portaria constituem receita do FGVT, a qual é diretamente afeta às despesas inerentes à respetiva gestão e ao funcionamento da comissão arbitral.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 22 de maio de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 11 de abril de 2019.

112322127